CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMJF/PI.
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMPRE – CONTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA - EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI**, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora chamada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COMPRE – CONTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06. 995.037/0001-83, com sede na estrada da Alegria, KM 5,8, S/N, Zona Rural, Teresina/PI, na pessoa da Senhora Roberta Portela Gayoso Freitas, brasileira, portadora do RG nº 1.998.320 SSP/PI e CPF nº 004.369.783-69.

As partes, acima qualificadas, têm entre si ajustado as cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, por força da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019-PMJF/PI, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato administrativo tem por objeto O FORNECIEMENTO DE TUBOS E MANILHAS (LOTE I), ESTACAS E MOURÕES (LOTE II), POSTES E ACESSÓRIOS (LOTE III), conforme ARP publicada na DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal José de Freitas-PI, por suas unidades administrativas, conforme preços negociados em Sessão Pública

referente ao procedimento Pregão Presencial nº 001/2019-PMJF/PI, vinculado ao Processo em destaque no preâmbulo, observado os valores abaixo:

LOTE I – TUBOS E MANILHAS

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT/PREV (até)	VLL NEGOCIADO (R$)
01	Tubo PB Ø60x100x5,5cm	500	123,00
02	Tubo PB Ø80x80x8cm	500	213,00
03	Tubo PB Ø100x100x10cm	500	318,00
04	Tubo PB Ø120x100x11cm	500	486,00
05	Tubo PB Ø150x100x13cm	500	758,00
06	Tubo MF Ø60x100x5,5cm	1000	113,00
07	Tubo MF Ø80x100x8cm	1000	201,00
08	Tubo MF Ø100x100x10m	1000	303,00
09	Tubo MF Ø120x100x11cm	500	446,00
10	Manilha Ø60x50x4cm	500	38,00
11	Manilha Ø80x50x5cm	500	55,00
12	Manilha Ø90x50x5cm	1000	61,00
13	Manilha Ø100x50x5cm	1000	73,00
14	Manilha Ø100x60x5cm	1000	83,00
15	Manilha Ø120x60x6cm	500	113,00
16	Manilha Ø150x50x7cm	500	182,00

LOTE II – ESTACAS E MOURÕES

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT/PREV (até)	VLL NEGOCIADO (R$)
01	Estaca Reta 10x10x200cm	5000	27,00
02	Estaca Reta 10x10x220cm	5000	32,00
03	Estaca Reta 10x10x250cm	5000	42,00
04	Estaca Ponta Virada 10x10x(200+50cm)	5000	37,00
05	Estaca Ponta Virada 10x10x(220+50cm)	5000	45,00
06	Estaca Ponta Virada 10x10x(250+50cm)	5000	60,50
07	Mourão Reto 13x13x200cm	2500	43,00
08	Mourão Reto 13x13x220cm	2500	48,00
09	Mourão Reto 13x13x250cm	2500	63,00
10	Mourão Reto 15x15x200cm	2500	51,00
11	Mourão Reto 15x15x220cm	2500	56,00
12	Mourão Reto 15x15x250cm	2500	72,00

LOTE III – POSTES E ACESSÓRIOS

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT/PREV (até)	VLL NEGOCIADO (R$)
01	Poste D/T 6/100	1000	233,12
02	Poste D/T 9/200	1000	559,00
03	Poste D/T 9/400	1000	816,00
04	Poste D/T 11/200	1000	781,00
05	Poste D/T 11/400	1000	1.057,00
06	Cruzeta 900	40	33,00
07	Cruzeta 1.900	40	64,00

==========

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A execução do objeto ora contratado foi resultado do ato de negociação realizada em Sessão Pública, na forma da legislação vigente (Lei nº 10.520/02) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, será executado, sob demanda, que deve constar de forma detalhada na Ordem de Fornecimento, cujas quantidades e valores deverão ser informados e empenhados parceladamente, ou seja, a cada pedido de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo que o vincula, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada e ao Processo Administrativo que é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços, publicadas sob forma de extrato no DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ordem de fornecimento detalhando o pedido em quantidades e itens, firmada pela autoridade competente/requerente;

II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato administrativo;

III. atestar as entregas, a cada parcela;

IV. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato administrativo através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. executar este contrato administrativo em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II. entregar no prazo máximo de quinze dias úteis o objeto do contrato administrativo, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III. fornecer o objeto do contrato administrativo em estrita concordância com as especificações constantes no Termo de Referência - Pregão Presencial nº 023/2018-PMJF/PI;

IV. substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato administrativo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do este contrato administrativo somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato administrativo;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato do recebimento será emitido recibo e atesto do objeto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato administrativo tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma legal - Lei nº 8.666/93. Nesse caso, por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato administrativo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de José de Freitas e outros, que a classificação orçamentária da despesa é: Função Programática: 04.122.0004.2040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 001 (FPM) – 002 (RECURSOS PRÓPROS) - 003 (CONTA MOVIMENTO).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor a ser pago, por força deste contrato é o negociado na Sessão Pública e registrado na ARP, publicada no DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142, observados os valores individuais e detalhamento acima identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato administrativo reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio contratual que não haja comprovação formal com pedido submetido à Assessoria Jurídica da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 4249-8, Conta Corrente nº 39.181-6 (COMPRE – CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA), citada na Proposta da participante, o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos comprovantes de fornecimento, devidamente atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento, poderá ser solicitada a Atualização do débito em pendência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada no decorrer de toda sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas, lavra-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 15 de Março de 2019.

==========